



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11

## SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 469/2026 - CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM.
- RETIFICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO.
- ERRATA – RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº IN010/2026SEME.
- PORTARIA Nº 091/2026 - EXONERAÇÃO E LICENÇA PREMIO - EUNICE MENDES DE OLIVEIRA SANTOS.
- RATIFICAÇÃO.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO.
- AVISO DE SUSPENSÃO.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11

Lei



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

## LEI MUNICIPAL Nº 469/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Presidente Tancredo Neves/Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, denominado Serviço de Inspeção Municipal – SIM e está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações e demais legislações pertinentes, servindo subsidiariamente a esta lei municipal no que couber.

**Parágrafo único:** Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

**Art. 2º** A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura, devendo ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

**Art. 3º** São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializam e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

**Art. 4º** Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstos nesta Lei:

**I – Abatedouro frigorífico:**

- a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados.
- b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.

**II - Entrepasto e Unidades de Beneficiamento:**

- a) Carne e derivados.
- b) Leite e Derivados.
- c) Mel e produtos apícolas.
- d) Ovos e derivados.
- e) Pescados e derivados.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Parágrafo único:** O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

**Art. 5º** No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 6º** As regras estabelecidas nesta lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

**Art. 7º** A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
- II - proteger a saúde do consumidor;
- III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;
- V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

**Art. 8º** O Município de Presidente Tancredo Neves/Ba, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado da Bahia e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º O Município de Presidente Tancredo Neves/Ba poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

**Art. 9º** A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

**Parágrafo único:** Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – Sistema de inspeção municipal (SIM), Sistema de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Federal (SIF).

**Art. 10** É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Presidente Tancredo Neves/Ba a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Parágrafo único:** Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

## CAPÍTULO I

### DA CONCESSÃO DO REGISTRO

**Art. 11** O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e
- II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

**Art. 12** O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de Produto de Origem Animal (POA) pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

## CAPÍTULO II

### DAS SANÇÕES

**Art. 13** O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

**Art. 14** As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;
- II - Multa de 210 a 4.185 Unidade Fiscal Municipal (UFM), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;
- III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.
- IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;
- V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício arbil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

**Art. 15** Nos casos previstos, no **Inciso III do Art. 14**, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

**Art. 16** As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

**Art. 17** As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

**Parágrafo único:** O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado da Bahia, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

**Art. 19** O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

**Art. 20** As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

**Art. 21** Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11



Prefeitura Municipal de  
**Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**Art. 22** Caberá ao Executivo Municipal de Presidente Tancredo Neves/Ba ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

**§ 1º** As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

**§ 2º** O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

**Art. 23** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**.

**Art. 24** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**.

**Art. 25** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves 30 de março de 2029.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



**LEIA-SE:** COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 / 0601 / 0701 / 0801 / 0501 / 0902 / 1101 / 1001 PROJETO/ATIVIDADE: 2005 / 2051 / 2040 / 2015 / 2017 / 2021 / 2050 / 2027 / 2014 / 2026 / 1006 / 1003 / 1002 - ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 / 44905100 -FONTE DE RECURSO:15000000/17040000/17010000/15001002/16000000/17063110/17010000/15000000/17040000/17200000/17010000/15001001/15500000/15400000/17010000/15000000/17010000/15000000/17010000/15000000/17010000/15000000/17063110/15440000.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves  
Campo que cresce, cidade que avança.  
CNPJ: 13.071.253/0001-06

## ERRATA – RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº IN010/2026SEME

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Agente de Contratação, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação da RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº IN010/2026SEME, publicado no dia 27 de março de 2026, na edição Nº002048, no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>. **ONDE SE LÊ:** locação de um imóvel casa não residencial, situada na Travessa Paulo Roberto, 320, Nova Aurora, destinado a instalação e funcionamento da Escola de Educação Infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves. **LEIA SE:** locação de um imóvel casa não residencial, situada na Travessa Paulo Roberto, 320, Nova Aurora, destinado a instalação e funcionamento da Escola de Educação Infantil, (Extensão do Centro de Educação Aprigio Rocha dos Santos). Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, 30 de março de 2026. Iuris Santos Oliveira - Agente de Contratação.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11

Portaria



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PORTARIA Nº 091/2026, 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora, concede Licença-Prêmio à servidora municipal aposentada e dá outras providências...

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, no** uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, na forma do artigo 79, V.

**Considerando,** o requerimento de pedido de exoneração pela servidora, em virtude da concessão de aposentadoria, protocolado em 27 de março de 2026, acostado na pasta Processo Administrativo 778/2026;

**Considerando,** que a servidora adquiriu direito a licença-prêmio por assiduidade e não usufruiu de todo período durante o exercício laborado;

**Considerando,** o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da licença-prêmio, nos termos do art.135, da Lei 017/1990 – Estatuto do Servidor Público de Presidente Tancredo Neves/BA e do Decreto nº115/2025 de 04 de abril de 2025.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder por motivo superveniente, para a servidora municipal **Eunice Mendes de Oliveira Santos**, ocupando o cargo de professora, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.452.\*\*\*-\*\*, matrícula nº 461, **licença-prêmio** referente ao período aquisitivo e não usufruído durante o período laborado, conforme certidão do setor de Recursos Humanos, totalizando 21 (vinte e um) meses, iniciando em 30/03/2026 e término em 30/12/2027.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 2º** - Findado o período de gozo da Licença-Prêmio que trata o art. 1º desta Portaria, a servidora será **automaticamente exonerada do cargo público**, a partir de 31 de dezembro de 2027, em razão da aposentadoria já concedida.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**

Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11

| REQUERIMENTO DE DIREITO E VANTAGENS - RDV                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                  | PROTOCOLO                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| REQUERENTE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CPF:                                                                                                                             | CADASTRO:                                                                              |
| <i>Eunice Mendes de Oliveira Santos</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <i>143.450.345-49</i>                                                                                                            |                                                                                        |
| CARGO/FUNÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CLASSE/NÍVEL:                                                                                                                    |                                                                                        |
| <i>Professora</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <i>III</i>                                                                                                                       |                                                                                        |
| VÍNCULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE DE LOTAÇÃO:                                                                                                              |                                                                                        |
| <input checked="" type="radio"/> - CONTRATO <input type="radio"/> - ESTATUTÁRIO ADMINISTRATIVO                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>102. MUNICIPAL EMBA. BRAVENTAS</i>                                                                                            |                                                                                        |
| ENDREÇO DA UNIDADE DE LOTAÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                  |                                                                                        |
| <i>Av. SEN. DE SOUSA - GINÁSIO</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                  |                                                                                        |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                  |                                                                                        |
| <i>Rua Gilberto Lima, 37 - GINÁSIO</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                  |                                                                                        |
| COMPLEMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CIDADE:                                                                                                                          | CEP:                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <i>P.T. NEVES</i>                                                                                                                | <i>45416-000</i>                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                  | TELEFONE:                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                  | <i>73-98145.3894</i>                                                                   |
| PREENCHER UM FORMULÁRIO REQUERIMENTO DE VANTAGENS PARA CADA SOLICITAÇÃO, ANEXANDO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                  |                                                                                        |
| OBJETIVO DO REQUERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                  | DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA                                                                |
| <input type="radio"/> - ALTERAÇÃO DE NOME:                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CERTIDÃO DE CASAMENTO. Averbada se separado (judicialmente)                                                                      |                                                                                        |
| <input type="radio"/> - AJUDA DE CUSTO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | COMPROVANTE DE DISPENSAS                                                                                                         |                                                                                        |
| <input checked="" type="radio"/> - EXONERAÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | DECLARAÇÃO DE BENS.                                                                                                              |                                                                                        |
| APARTIR DE <i>1/1/</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                  |                                                                                        |
| <input type="radio"/> - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CERTIDÃO DE CASAMENTO. Averbada se separado (a) judicialmente – cônjuge – CERTIDÃO DE ÓBITO – filho ou cônjuge.                  |                                                                                        |
| <input type="radio"/> - IDENTIDADE FUNCIONAL:                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2 FOTOS 3X4                                                                                                                      |                                                                                        |
| <input type="radio"/> - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO DOCUMENTO JUDICIAL DE GUARDA.                                                                |                                                                                        |
| <input type="radio"/> - LICENÇA A ADOTANTE (30 A 120 DIAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DOCUMENTO JUDICIAL DE DOAÇÃO ou GUARDA (cópia autenticada)                                                                       |                                                                                        |
| <input type="radio"/> - LICENÇA GESTANTE (120 DIAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ATESTADO MÉDICO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO AUTENTICADA.                                                                           |                                                                                        |
| <input type="radio"/> - LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR:                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ATESTADO DO CHEFE IMEDIATO QUANTO A POSSIBILIDADE DO AFASTAMENTO.                                                                |                                                                                        |
| <input type="radio"/> - PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DIPLOMA DO CURSO OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO (portaria de reconhecimento do curso pelo Mec) acompanhamento de histórico escolar. |                                                                                        |
| <input type="radio"/> - LICENÇA PATERNIDADE (5 DIAS)                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO.                                                                                                 |                                                                                        |
| <input type="radio"/> - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAL FAMILIA:                                                                                                                                                                                                                                                                       | LAUDO EXPEDIDO PELA MÉDICA DO MUNICÍPIO.                                                                                         |                                                                                        |
| <input type="radio"/> - LICENÇA PRÊMIO REFERENTE AO QUINQUÊNIO DE <i>1/1/a 1/1/</i>                                                                                                                                                                                                                                                            | GOZO. INÍCIO EM <i>1/1/</i> TERMO EM <i>1/1/</i>                                                                                 | CONVIVÊNCIA DO AFASTAMENTO.                                                            |
| <input type="radio"/> - LICENÇA PRÊMIO REFERENTE AO DECENIO <i>1/1/a 1/1/</i>                                                                                                                                                                                                                                                                  | GOZO. INÍCIO EM <i>1/1/</i> TERMO EM <i>1/1/</i><br>Ou data oportuna <i>1/1/a 1/1/</i>                                           | <input type="radio"/> - CONCORDO<br><input type="radio"/> - DISCORDO<br>CHEFE IMEDIATO |
| QUANTAS VEZES JÁ USUFRUIU ANTERIORMENTE: 0 ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) <i>1/1/a 1/1/</i>                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                  |                                                                                        |
| <b>Q FÉRIAS</b><br><input type="radio"/> - ABONO PECUNARIO<br><input type="radio"/> - ADICIONAL NOTURNO<br><input type="radio"/> - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO<br><input type="radio"/> - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA<br><input type="radio"/> - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO<br><input type="radio"/> - OUTRO (especificar) _____ |                                                                                                                                  |                                                                                        |
| DATA DO REQUERIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ASSINATURA DO REQUERENTE.                                                                                                        |                                                                                        |
| <i>27/03/26</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <i>Eunice Mendes de Oliveira Santos</i>                                                                                          |                                                                                        |

5202/1025  
Setor de Protocolo  
Erico Moreira de Sousa Neto  
27/03/2026

RECEBIDO EM  
27/03/2026  
Setor de Protocolo  
Erico Moreira de Sousa Neto



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11

Inexigibilidade



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

**Processo Administrativo nº 010/2026SEMAS  
Inexigibilidade nº IN008/2026SEMAS**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 74, Inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que (segundo parecer jurídico), emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação consiste na locação de um imóvel residencial, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida 07 de setembro, nº 198, centro, Presidente Tancredo Neves -Bahia, junto ao Sr. Antonio Menezes de Sousa Filho, inscrito no CPF nº 005.430.995-63, perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves, 30 de março de 2026.

**Josue Paulo dos Santos Filho**  
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11

Inexigibilidade



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**DISPENSA Nº DIO06/2026SMA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026SMA**

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei nº 14.133/2021, a fim de que produzam os seus legais e necessários efeitos jurídicos **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para:

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de eletrodoméstico, destinadas a atender às necessidades de todas as Secretarias do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia.”

**EMPRESA:** C B NEVES ATACADISTA LTDA – INSCRITA NO CNPJ: 45.151.994/0001-85

**VALOR GLOBAL:** R\$ 64.194,90 [sessenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos].

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 30 de março de 2026.

**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11

Contrato



Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.:** 010/2026SEME

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 024/2026SEME

**INEXIGIBILIDADE Nº:** IN010/2026SEME.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL CASA NÃO RESIDENCIAL, SITUADA NA TRAVESSA PAULO ROBERTO, 320, NOVA AURORA, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, (EXTENSÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO APRIGIO ROCHA DOS SANTOS). ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

**CONTRATADO:** BATISTA ALBINO PEREIRA

INSCRITO NO CPF Nº 319.504.775-68.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

**COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** órgão / Unidade 0501 Atividade: 2015 Elemento de despesa: 33903600 Fonte de recursos:15001001.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** ATE 30/03/2027, COM INICIO NA DATA DA ASSINATURA

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 74, INCISO V, § 5º DA LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA:** 30/03/2026



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002049

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano 11

Pregão Eletrônico



**Prefeitura Municipal de  
Presidente Tancredo Neves**  
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE001/2026SMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026SMA

O Município de Presidente Tancredo Neves/BA, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fica **SUSPENSA** a sessão pública do Pregão Eletrônico em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal.

A suspensão se faz necessária para **adequações no Termo de Referência**, visando o aprimoramento das especificações técnicas e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

Informa-se que, após a conclusão das devidas adequações, será divulgada nova data para a realização do certame, por meio dos mesmos canais oficiais utilizados anteriormente.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos meios indicados no edital. Presidente Tancredo Neves/BA, 30 de março de 2026. José Brito Cabral Neto Pregoeiro.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba  
Fone: 73 3540-1025 | Site: [www.presidentetancredoneves.ba.gov.br](http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br)